



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DECRETO Nº 6.457, DE 10 DE JUNHO DE 2.020

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, prorrogado até 23 de junho de 2.020.

Art. 2º - O § 7º do Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º - Os estabelecimentos referidos nos incisos XXV a XXXVIII, incluídos pelo Decreto nº 6.440, de 30 de maio de 2020, deverão funcionar em horário reduzido de funcionamento, compreendido entre o período das 10h00 às 16h00, de segunda a sexta, e das 10h00 às 14h00 aos sábados, e respeitar a capacidade máxima de 20% (vinte por cento).”

Art. 3º - Fica acrescentado o § 9º no Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020:

“§ 9º - Fica proibido o atendimento presencial ao público aos domingos e feriados nos estabelecimentos referidos nos incisos XXV a XXXVIII, incluídos pelo Decreto nº 6.440, de 30 de maio de 2.020.”

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte (10.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal